



SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 21/11/1941 - Carta Sindical expedida em 27/11/1941
FILIAÇÃO NA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI ESTADUAL Nº 5.888 DE 26 DE SETEMBRO DE 1960

Coordenadoria do Grande ABC



R



A



N



D



E



ABC



EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO

ANDRÉ.

REF. OFICIO 028.019

O SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO VEM ATRAVÉS DE SEU COORDENADOR REGIONAL NO GRANDE A.B.C., SENHOR MAESTRO JOÃO DE CAMPOS, O.M.B.67869, SIND. 9118, EXPOR E REQUERER CONFORME ABAIXO SEGUE.

ESTAMOS ENCAMINHANDO A ESTÁ CASA DE LEI, A MINUTA DE UM PROJETO DE LEI. PARA A CRIAÇÃO DE UM CONSELHO DOS DIRETORES DOS MÚSICOS, QUE A EXEMPLO DE ALGUMAS CIDADES DE NOSSA REGIÃO JÁ ESTÃO CONTEMPLADAS.

ESPERAMOS CONTAR TAMBÉM COM UM DEBATE PÚBLICO, COM FOCO A ESTA CATEGORIA, E NO SENTIDO DA CONSTRUÇÃO DO CONTEÚDO QUE SERVIRÁ DAR A FORMATAÇÃO DO REFERIDO ESTATUTO.

ACREDITAMOS QUE O MOMENTO SE FAZ OPORTUNO, PORQUE A EXEMPLO DA NOSSA BANDA DE MÚSICA "LIRA DE SANTO ANDRÉ", PRESENÇA CONSTANTE NOS EVENTOS EM NOSSA CIDADE, E MUITO PARTICULAR TAMBÉM NOS EVENTOS QUE ACONTECEM NESTA CASA DE LEIS. OS MÚSICOS DESTA CORPORAÇÃO SÃO MAL RENUMERADOS, OS MÚSICOS DA NOSSA ORQUESTRA SINFÔNICA TÊM SEUS SALÁRIOS DEZ VEZES MAIS QUE OS MÚSICOS DA LIRA DE SANTO ANDRÉ.

SANTO ANDRÉ, 23 DE AGOSTO DE 2019.

TERMOS EM QUE PEÇO DEFERIMENTO

COORDENADOR NO GRANDE ABC
MAESTRO
JOÃO DE CAMPOS

Comissão Ética

SEDE ESTADUAL

Cría, no âmbito do Município de o Fundo Especial e o Conselho Municipal dos Direitos dos Músicos, com a finalidade de exercer o apoio e fiscalização da profissão, e dá outras providências.

Projeto de Lei autoria do

Vereador
Municipal de Mauá :

Faço saber que a Câmara Municipal de aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado, nos termos da Lei Federal nº 3.857 de 22 de dezembro de 1960, o Conselho Municipal dos Direitos dos Músicos, com a finalidade de exercer, no âmbito do município, o apoio e fiscalização do exercício da profissão.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos dos Músicos fica vinculado à Secretaria Municipal de Cultura que terá a competência para oferecer apoio aos trabalhos desenvolvidos.

Art. 3º O Conselho terá sua sede provisória na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos dos Músicos:

- I. Organizar o seu regimento interno;
- II. Eleger sua diretoria;
- III. Preservar a ética profissional, promovendo as medidas necessárias;
- IV. Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre a condição de músico, bem como propor medidas objetivando o crescimento e valorização da categoria;
- V. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que asseguram os direitos dos músicos;
- VI. Promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou privados, com o objetivo de implementar políticas e programas de apoio aos músicos;
- VII. Formular diretrizes em todos os níveis da administração direta ou indireta, visando a valorização da classe.

Art. 5º Fica criado o Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos dos Músicos, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho, de acordo com o orçamento apresentado pelo Poder Executivo.



**SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
Coordenadoria do ABC**

Diretor Regional ABC - OMB 67987
Cel.: (11) 95243-4122
maestrojoaodecampos@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
S.P.

- fls.02

Art. 6º A função de Diretor do Conselho Municipal dos Direitos dos Músicos não será remunerada.

Art. 7º A estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos dos Músicos serão fixados em Regimento Interno.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de _____ de Novembro de _____ da
emancipação político-administrativa do Município.

Presidente

Registrada na Diretoria Geral, afixada no
quadro de avisos da Câmara e publicada
no Diário Oficial do Município de _____

Clérison Alves Teixeira
Diretor Geral